

CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes signatárias deste instrumento, de um lado **MARCOS ANTONIO MOREIRA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG nº 4.495.810-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 699.229.269-20 e **SOLANGE DAROLD MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 5.165.610-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 932.171.026-49, ambos residentes e domiciliados em Cascavel, Paraná, na Rua Mato Grosso, 2347, apartamento nº 402, neste ato denominados **LOCADORES**, representados por seu bastante procurador **EDSON GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 5.298.292-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 815.926.399-68, com endereço profissional na Rua Quintino Bocaiúva, 1104-1, Centro, Campo Largo, Paraná, e de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, representada por seu Presidente **JOSÉ LUCIO GLOMB**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os **LOCADORES**, sendo proprietários do imóvel denominado Unidade nº 09, do Condomínio residencial Barão de Linares”, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com aproximadamente 128,34 m² de área construída, imóvel este objeto da Matrícula nº 37.373, do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, loca-a à **LOCATÁRIA**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2012. Findo o prazo a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser resilido, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa da parte interessada, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluguel deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** na primeira sexta-feira do mês seguinte ao vencido, através de depósito na conta corrente nº 00025102-7 da agência nº 0568, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente para o fim de instalar a sede da Subseção de Campo Largo da Ordem dos Advogados do Brasil, não podendo ser alterada a sua destinação, sem o consentimento expresso do **LOCADOR**;

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer tolerância das partes relativa ao cumprimento de qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, serão consideradas como meras liberalidades, não significando, em qualquer hipótese, novação ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de outubro de 2012.



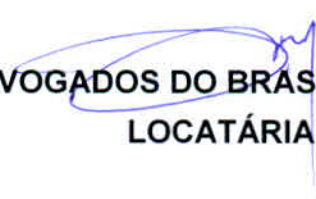
MARCOS ANTONIO MOREIRA



SOLANGE DAROLD MOREIRA

LOCADORES

(EDSON GONÇALVES – procurador)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
LOCATÁRIA